

## Estatísticas OEA

Até 30 de junho/2024

### OEA-Segurança

	<b>150</b> Impo/Exportadores
	<b>121</b> Agentes de Carga
	<b>97</b> Transportadores
	<b>71</b> Depositários
	<b>26</b> Op. Portuários
	<b>3</b> Op. Aeroportuários
	<b>1</b> Redex

### OEA-Conformidade

	<b>343</b> Impo/Exportadores
--	------------------------------

### OEA Integrado-Secex

	<b>72</b> Impo/Exportadores
--	-----------------------------

Fonte: Sistema OEA - RFB.



## RFB aperfeiçoa normas do Programa OEA

Houve alteração da aplicabilidade dos novos requisitos e outras mudanças pontuais.



### Minuto OEA

A [Instrução Normativa RFB nº 2.200](#), de 12 de julho de 2024, alterou a IN RFB 2.154 de 2023, com vistas a seu aprimoramento.

Em consonância com os princípios de transparência, confiança e cooperação, que norteiam o Programa, foram promovidas alterações em relação à aplicabilidade dos novos requisitos, que passam a vigorar a partir de 1º de agosto de 2024.

A nova norma dispõe que a análise de certificação seja baseada nos requisitos da Portaria Coana nº 77 de 2020 para os requerimentos protocolados até 31 de julho de 2024. Essa medida visa garantir maior segurança jurídica aos intervenientes e evitar que eles sejam prejudicados por eventuais

atrasos nos processos de certificação.

A IN RFB nº 2200 também amplia o prazo de transição para os intervenientes já certificados no Programa OEA. Essas empresas passarão a ser monitoradas com base nos novos requisitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025. Essa medida proporciona aos OEA tempo suficiente para promoverem adequações em seus procedimentos internos.

Adicionalmente, houve harmonização do procedimento de julgamento de recursos administrativos contra indeferimento. Assim como no rito de exclusão, determinou-se que, quando não houver reconsideração, o recurso contra indeferimento deve ser encaminhado para análise por equipe diversa daquela que

proferiu a decisão. Com isso, asseguram-se julgamentos de recursos para uma instância independente daquela da autoridade que proferiu a decisão desfavorável ao interessado, conforme o que estabelece a Convenção de Quioto Revisada. A alteração visa assegurar a imparcialidade e a independência necessárias aos processos de julgamento de recursos administrativos.

Por fim, foi introduzida a possibilidade de solicitação de exclusão do Programa OEA a pedido do interveniente, efetuada a qualquer momento, de forma a reforçar o caráter voluntário de sua participação no Programa.

#### REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2024

Serão analisados com base nos requisitos vigentes no momento do protocolo (Portaria Coana 77 / 2020)



#### REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS APÓS 1º DE AGOSTO DE 2024

Serão analisados com base nos requisitos vigentes no momento do protocolo (Portaria Coana 133 / 2023)



#### MONITORAMENTO DOS OEA COM BASE NA PORTARIA COANA 133

Será iniciado apenas a partir de 1º de janeiro de 2025, fato que permitirá a adequação dos procedimentos internos.



## Alterações na Portaria Coana nº 133

A Portaria Coana nº 133, que regulamenta dispositivos da IN RFB nº 2.154, teve seus dispositivos alterados pela [Portaria Coana nº 155](#), de 10 de julho de 2024, para refletir as alterações promovidas pela publicação da IN RFB nº 2.200.

Além da adequação às mudanças relativas à aplicabilidade dos novos requisitos trazidas pela IN RFB nº 2.200, foram identificadas necessidades de aprimoramento em pontos específicos de seus Anexos.

### ANEXO I

No item 3 do Anexo I da Portaria Coana nº 133, foi incluída, entre os dados compartilhados, a possibilidade de compartilhamento das informações do ponto de contato do interveniente, nome e e-mail, com os órgãos participantes do Programa OEA-Integrado.

### ANEXO II

Já no Anexo II, foram excluídos os requisitos 8.7, 8.8 e 8.9, pois o assunto tratado neles já era contemplado em outros requisitos e no art. 17 da IN RFB nº 2.154. Ainda no Anexo II, foi incluído o requisito 15.5, que por equívoco de publicação, não estava contido na versão anterior da norma, e foi alterado o requisito 13.9, que direcionava a aplicação do requisito para empresas parceiras, quando o correto seria a aplicabilidade recair ao próprio interveniente.

### ANEXO III

Por último, o Anexo III teve alteração em seu item D. Para empresas de grande porte com várias unidades operacionais, é importante que o interveniente informe em qual dessas unidades está sediada a equipe ou setor que atua no comércio exterior com atividades de despacho aduaneiro, logística, contratação de transporte internacional etc. Tal informação é necessária para a distribuição do requerimento entre as EqOEA e para o planejamento das validações ou revalidações.

## Acesse nossos canais

De comunicação

Portal OEA na Internet

oea.df@rfb.gov.br

Fale com o Fórum OEA

Calendário OEA

Edição 009 – 17 de Julho de 2024  
Receita Federal do Brasil  
Centro Nacional do Programa OEA